



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná	3
3ª Vara Criminal - SJRO	6
2ª Vara Cível - SJRO	17
Turma Recursal - SJRO	26
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná	28
3ª Vara Criminal - SJRO	40
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná	42

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná

Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 1ª Vara Federal da SSJ de Ji-Paraná-RO
Rua Raimundo Alves de Abreu, nº 925, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-038
Telefone: (69) 3416-9750 Endereço eletrônico: 01vara.jip@trf1.jus.br

0002871-68.2011.4.01.4101

AUTOR: AMADEU PACHECO PINTO DE CASTRO

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, no § 4º do artigo 203 do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria nº 7168621/2019 deste Juízo, abro vista dos presentes autos à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Ji-PARANÁ, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)
Servidor

Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à 1ª Vara Federal da SSJ de Ji-Paraná-RO
Rua Raimundo Alves de Abreu, nº 925, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-038
Telefone: (69) 3416-9750 Endereço eletrônico: 01vara.jip@trf1.jus.br

0002292-86.2012.4.01.4101

AUTOR: EDILBERTO FERNANDES SYRYCZYK

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, no § 4º do artigo 203 do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria nº 7168621/2019 deste Juízo, abro vista dos presentes autos à parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

Ji-PARANÁ, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)
Servidor

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

3ª Vara Criminal - SJRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5871, e-mail: 03vara.ro@trf1.jus.br

Processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA. PRAZO DE QUINZE DIAS. O DOUTOR WALISSON GONÇALVES CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI E ETC., FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101, movido pelo Ministério Público Federal contra RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA e outros. Fica o acusado **RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilhermina Prestes dos Santos, nascido em 14/08/1976, CPF n. 714.582.392-68, com último endereço conhecido sito à Rua México, nº 3238, bairro Embratel, CEP 76820-752, Porto Velho/RO, telefone (69) 999400011, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da denúncia, na qual foi acusado pela suposta prática dos crimes previstos no Art. 2º da Lei 12.850/13; Art. 171, §3º, do Código Penal, Art. 171, § 3º do Código Penal e Art. 1º, §4º da Lei 9.613/1998, bem como intimado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, através de advogado constituído, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo que interesse(m) à defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, nos autos supracitados, sob pena de revelia, observando-se o seguinte: 1) A defesa deverá demonstrar a imprescindibilidade da oitiva de cada uma das testemunhas que arrolar, em especial o conhecimento que elas têm sobre os fatos narrados na denúncia, apresentando também comprovante do endereço, além de declaração de que se trata de endereço atual, sob pena de ficar caracterizado que foram arroladas com intenção procrastinatória, o que culminará no indeferimento de suas oitivas por este Juízo; e 2) Tratando-se de testemunha abonatória, a defesa deverá substituir os depoimentos por declarações escritas, as quais deverão ser apresentadas até a audiência de instrução. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a)s acusado(a)s supramencionado(a)s, expediu-se o presente edital a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, Tel.: (69) 32112469, e-mail sepod.03vara.ro@trf1.jus.br, aos 4 de novembro de 2020. Eu, Lucio Gustavo de Almeida Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)
WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5871, e-mail: 03vara.ro@trf1.jus.br

Processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA. PRAZO DE QUINZE DIAS. O DOUTOR WALISSON GONÇALVES CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI E ETC., FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101, movido pelo Ministério Público Federal contra RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA e outros. Fica o acusado **RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilhermina Prestes dos Santos, nascido em 14/08/1976, CPF n. 714.582.392-68, com último endereço conhecido sito à Rua México, nº 3238, bairro Embratel, CEP 76820-752, Porto Velho/RO, telefone (69) 999400011, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da denúncia, na qual foi acusado pela suposta prática dos crimes previstos no Art. 2º da Lei 12.850/13; Art. 171, §3º, do Código Penal, Art. 171, § 3º do Código Penal e Art. 1º, §4º da Lei 9.613/1998, bem como intimado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, através de advogado constituído, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo que interesse(m) à defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, nos autos supracitados, sob pena de revelia, observando-se o seguinte: 1) A defesa deverá demonstrar a imprescindibilidade da oitiva de cada uma das testemunhas que arrolar, em especial o conhecimento que elas têm sobre os fatos narrados na denúncia, apresentando também comprovante do endereço, além de declaração de que se trata de endereço atual, sob pena de ficar caracterizado que foram arroladas com intenção procrastinatória, o que culminará no indeferimento de suas oitivas por este Juízo; e 2) Tratando-se de testemunha abonatória, a defesa deverá substituir os depoimentos por declarações escritas, as quais deverão ser apresentadas até a audiência de instrução. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a)s acusado(a)s supramencionado(a)s, expediu-se o presente edital a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, Tel.: (69) 32112469, e-mail sepod.03vara.ro@trf1.jus.br, aos 4 de novembro de 2020. Eu, Lucio Gustavo de Almeida Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)
WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5871, e-mail: 03vara.ro@trf1.jus.br

Processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA. PRAZO DE QUINZE DIAS. O DOUTOR WALISSON GONÇALVES CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI E ETC., FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101, movido pelo Ministério Público Federal contra RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA e outros. Fica o acusado **RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilhermina Prestes dos Santos, nascido em 14/08/1976, CPF n. 714.582.392-68, com último endereço conhecido sito à Rua México, nº 3238, bairro Embratel, CEP 76820-752, Porto Velho/RO, telefone (69) 999400011, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da denúncia, na qual foi acusado pela suposta prática dos crimes previstos no Art. 2º da Lei 12.850/13; Art. 171, §3º, do Código Penal, Art. 171, § 3º do Código Penal e Art. 1º, §4º da Lei 9.613/1998, bem como intimado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, através de advogado constituído, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo que interesse(m) à defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, nos autos supracitados, sob pena de revelia, observando-se o seguinte: 1) A defesa deverá demonstrar a imprescindibilidade da oitiva de cada uma das testemunhas que arrolar, em especial o conhecimento que elas têm sobre os fatos narrados na denúncia, apresentando também comprovante do endereço, além de declaração de que se trata de endereço atual, sob pena de ficar caracterizado que foram arroladas com intenção procrastinatória, o que culminará no indeferimento de suas oitivas por este Juízo; e 2) Tratando-se de testemunha abonatória, a defesa deverá substituir os depoimentos por declarações escritas, as quais deverão ser apresentadas até a audiência de instrução. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a)s acusado(a)s supramencionado(a)s, expediu-se o presente edital a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, Tel.: (69) 32112469, e-mail sepod.03vara.ro@trf1.jus.br, aos 4 de novembro de 2020. Eu, Lucio Gustavo de Almeida Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)
WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5871, e-mail: 03vara.ro@trf1.jus.br

Processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA. PRAZO DE QUINZE DIAS. O DOUTOR WALISSON GONÇALVES CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI E ETC., FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101, movido pelo Ministério Público Federal contra RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA e outros. Fica o acusado **RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilhermina Prestes dos Santos, nascido em 14/08/1976, CPF n. 714.582.392-68, com último endereço conhecido sito à Rua México, nº 3238, bairro Embratel, CEP 76820-752, Porto Velho/RO, telefone (69) 999400011, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da denúncia, na qual foi acusado pela suposta prática dos crimes previstos no Art. 2º da Lei 12.850/13; Art. 171, §3º, do Código Penal, Art. 171, § 3º do Código Penal e Art. 1º, §4º da Lei 9.613/1998, bem como intimado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, através de advogado constituído, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo que interesse(m) à defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, nos autos supracitados, sob pena de revelia, observando-se o seguinte: 1) A defesa deverá demonstrar a imprescindibilidade da oitiva de cada uma das testemunhas que arrolar, em especial o conhecimento que elas têm sobre os fatos narrados na denúncia, apresentando também comprovante do endereço, além de declaração de que se trata de endereço atual, sob pena de ficar caracterizado que foram arroladas com intenção procrastinatória, o que culminará no indeferimento de suas oitivas por este Juízo; e 2) Tratando-se de testemunha abonatória, a defesa deverá substituir os depoimentos por declarações escritas, as quais deverão ser apresentadas até a audiência de instrução. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a)s acusado(a)s supramencionado(a)s, expediu-se o presente edital a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, Tel.: (69) 32112469, e-mail sepod.03vara.ro@trf1.jus.br, aos 4 de novembro de 2020. Eu, Lucio Gustavo de Almeida Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)
WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5871, e-mail: 03vara.ro@trf1.jus.br

Processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA. PRAZO DE QUINZE DIAS. O DOUTOR WALISSON GONÇALVES CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI E ETC., FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101, movido pelo Ministério Público Federal contra RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA e outros. Fica o acusado **RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilhermina Prestes dos Santos, nascido em 14/08/1976, CPF n. 714.582.392-68, com último endereço conhecido sito à Rua México, nº 3238, bairro Embratel, CEP 76820-752, Porto Velho/RO, telefone (69) 999400011, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da denúncia, na qual foi acusado pela suposta prática dos crimes previstos no Art. 2º da Lei 12.850/13; Art. 171, §3º, do Código Penal, Art. 171, § 3º do Código Penal e Art. 1º, §4º da Lei 9.613/1998, bem como intimado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, através de advogado constituído, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo que interesse(m) à defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, nos autos supracitados, sob pena de revelia, observando-se o seguinte: 1) A defesa deverá demonstrar a imprescindibilidade da oitiva de cada uma das testemunhas que arrolar, em especial o conhecimento que elas têm sobre os fatos narrados na denúncia, apresentando também comprovante do endereço, além de declaração de que se trata de endereço atual, sob pena de ficar caracterizado que foram arroladas com intenção procrastinatória, o que culminará no indeferimento de suas oitivas por este Juízo; e 2) Tratando-se de testemunha abonatória, a defesa deverá substituir os depoimentos por declarações escritas, as quais deverão ser apresentadas até a audiência de instrução. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a)s acusado(a)s supramencionado(a)s, expediu-se o presente edital a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, Tel.: (69) 32112469, e-mail sepod.03vara.ro@trf1.jus.br, aos 4 de novembro de 2020. Eu, Lucio Gustavo de Almeida Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)
WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5871, e-mail: 03vara.ro@trf1.jus.br

Processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA. PRAZO DE QUINZE DIAS. O DOUTOR WALISSON GONÇALVES CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI E ETC., FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101, movido pelo Ministério Público Federal contra RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA e outros. Fica o acusado **RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilhermina Prestes dos Santos, nascido em 14/08/1976, CPF n. 714.582.392-68, com último endereço conhecido sito à Rua México, nº 3238, bairro Embratel, CEP 76820-752, Porto Velho/RO, telefone (69) 999400011, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da denúncia, na qual foi acusado pela suposta prática dos crimes previstos no Art. 2º da Lei 12.850/13; Art. 171, §3º, do Código Penal, Art. 171, § 3º do Código Penal e Art. 1º, §4º da Lei 9.613/1998, bem como intimado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, através de advogado constituído, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo que interesse(m) à defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, nos autos supracitados, sob pena de revelia, observando-se o seguinte: 1) A defesa deverá demonstrar a imprescindibilidade da oitiva de cada uma das testemunhas que arrolar, em especial o conhecimento que elas têm sobre os fatos narrados na denúncia, apresentando também comprovante do endereço, além de declaração de que se trata de endereço atual, sob pena de ficar caracterizado que foram arroladas com intenção procrastinatória, o que culminará no indeferimento de suas oitivas por este Juízo; e 2) Tratando-se de testemunha abonatória, a defesa deverá substituir os depoimentos por declarações escritas, as quais deverão ser apresentadas até a audiência de instrução. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a)s acusado(a)s supramencionado(a)s, expediu-se o presente edital a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, Tel.: (69) 32112469, e-mail sepod.03vara.ro@trf1.jus.br, aos 4 de novembro de 2020. Eu, Lucio Gustavo de Almeida Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)
WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5871, e-mail: 03vara.ro@trf1.jus.br

Processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA. PRAZO DE QUINZE DIAS. O DOUTOR WALISSON GONÇALVES CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI E ETC., FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101, movido pelo Ministério Público Federal contra RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA e outros. Fica o acusado **RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilhermina Prestes dos Santos, nascido em 14/08/1976, CPF n. 714.582.392-68, com último endereço conhecido sito à Rua México, nº 3238, bairro Embratel, CEP 76820-752, Porto Velho/RO, telefone (69) 999400011, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da denúncia, na qual foi acusado pela suposta prática dos crimes previstos no Art. 2º da Lei 12.850/13; Art. 171, §3º, do Código Penal, Art. 171, § 3º do Código Penal e Art. 1º, §4º da Lei 9.613/1998, bem como intimado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, através de advogado constituído, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo que interesse(m) à defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, nos autos supracitados, sob pena de revelia, observando-se o seguinte: 1) A defesa deverá demonstrar a imprescindibilidade da oitiva de cada uma das testemunhas que arrolar, em especial o conhecimento que elas têm sobre os fatos narrados na denúncia, apresentando também comprovante do endereço, além de declaração de que se trata de endereço atual, sob pena de ficar caracterizado que foram arroladas com intenção procrastinatória, o que culminará no indeferimento de suas oitivas por este Juízo; e 2) Tratando-se de testemunha abonatória, a defesa deverá substituir os depoimentos por declarações escritas, as quais deverão ser apresentadas até a audiência de instrução. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a)s acusado(a)s supramencionado(a)s, expediu-se o presente edital a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, Tel.: (69) 32112469, e-mail sepod.03vara.ro@trf1.jus.br, aos 4 de novembro de 2020. Eu, Lucio Gustavo de Almeida Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)
WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5871, e-mail: 03vara.ro@trf1.jus.br

Processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA. PRAZO DE QUINZE DIAS. O DOUTOR WALISSON GONÇALVES CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI E ETC., FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101, movido pelo Ministério Público Federal contra RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA e outros. Fica o acusado **RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilhermina Prestes dos Santos, nascido em 14/08/1976, CPF n. 714.582.392-68, com último endereço conhecido sito à Rua México, nº 3238, bairro Embratel, CEP 76820-752, Porto Velho/RO, telefone (69) 999400011, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da denúncia, na qual foi acusado pela suposta prática dos crimes previstos no Art. 2º da Lei 12.850/13; Art. 171, §3º, do Código Penal, Art. 171, § 3º do Código Penal e Art. 1º, §4º da Lei 9.613/1998, bem como intimado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, através de advogado constituído, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo que interesse(m) à defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, nos autos supracitados, sob pena de revelia, observando-se o seguinte: 1) A defesa deverá demonstrar a imprescindibilidade da oitiva de cada uma das testemunhas que arrolar, em especial o conhecimento que elas têm sobre os fatos narrados na denúncia, apresentando também comprovante do endereço, além de declaração de que se trata de endereço atual, sob pena de ficar caracterizado que foram arroladas com intenção procrastinatória, o que culminará no indeferimento de suas oitivas por este Juízo; e 2) Tratando-se de testemunha abonatória, a defesa deverá substituir os depoimentos por declarações escritas, as quais deverão ser apresentadas até a audiência de instrução. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a)s acusado(a)s supramencionado(a)s, expediu-se o presente edital a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, Tel.: (69) 32112469, e-mail sepod.03vara.ro@trf1.jus.br, aos 4 de novembro de 2020. Eu, Lucio Gustavo de Almeida Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)
WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5871, e-mail: 03vara.ro@trf1.jus.br

Processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA. PRAZO DE QUINZE DIAS. O DOUTOR WALISSON GONÇALVES CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI E ETC., FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101, movido pelo Ministério Público Federal contra RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA e outros. Fica o acusado **RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilhermina Prestes dos Santos, nascido em 14/08/1976, CPF n. 714.582.392-68, com último endereço conhecido sito à Rua México, nº 3238, bairro Embratel, CEP 76820-752, Porto Velho/RO, telefone (69) 999400011, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da denúncia, na qual foi acusado pela suposta prática dos crimes previstos no Art. 2º da Lei 12.850/13; Art. 171, §3º, do Código Penal, Art. 171, § 3º do Código Penal e Art. 1º, §4º da Lei 9.613/1998, bem como intimado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, através de advogado constituído, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo que interesse(m) à defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, nos autos supracitados, sob pena de revelia, observando-se o seguinte: 1) A defesa deverá demonstrar a imprescindibilidade da oitiva de cada uma das testemunhas que arrolar, em especial o conhecimento que elas têm sobre os fatos narrados na denúncia, apresentando também comprovante do endereço, além de declaração de que se trata de endereço atual, sob pena de ficar caracterizado que foram arroladas com intenção procrastinatória, o que culminará no indeferimento de suas oitivas por este Juízo; e 2) Tratando-se de testemunha abonatória, a defesa deverá substituir os depoimentos por declarações escritas, as quais deverão ser apresentadas até a audiência de instrução. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a)s acusado(a)s supramencionado(a)s, expediu-se o presente edital a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, Tel.: (69) 32112469, e-mail sepod.03vara.ro@trf1.jus.br, aos 4 de novembro de 2020. Eu, Lucio Gustavo de Almeida Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)
WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, telefone: (69) 2181-5871, e-mail: 03vara.ro@trf1.jus.br

Processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA. PRAZO DE QUINZE DIAS. O DOUTOR WALISSON GONÇALVES CUNHA, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, NA FORMA DA LEI E ETC., FAZ SABER a todos que o presente EDITAL de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos do processo nº 1003695-92.2020.4.01.4101, movido pelo Ministério Público Federal contra RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA e outros. Fica o acusado **RAIMUNDO NONATO PRESTES DA SILVA**, brasileiro, filho de Guilhermina Prestes dos Santos, nascido em 14/08/1976, CPF n. 714.582.392-68, com último endereço conhecido sito à Rua México, nº 3238, bairro Embratel, CEP 76820-752, Porto Velho/RO, telefone (69) 999400011, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da denúncia, na qual foi acusado pela suposta prática dos crimes previstos no Art. 2º da Lei 12.850/13; Art. 171, §3º, do Código Penal, Art. 171, § 3º do Código Penal e Art. 1º, §4º da Lei 9.613/1998, bem como intimado para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, através de advogado constituído, podendo arguir(em) preliminares e alegar(em) tudo que interesse(m) à defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, nos autos supracitados, sob pena de revelia, observando-se o seguinte: 1) A defesa deverá demonstrar a imprescindibilidade da oitiva de cada uma das testemunhas que arrolar, em especial o conhecimento que elas têm sobre os fatos narrados na denúncia, apresentando também comprovante do endereço, além de declaração de que se trata de endereço atual, sob pena de ficar caracterizado que foram arroladas com intenção procrastinatória, o que culminará no indeferimento de suas oitivas por este Juízo; e 2) Tratando-se de testemunha abonatória, a defesa deverá substituir os depoimentos por declarações escritas, as quais deverão ser apresentadas até a audiência de instrução. Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(a)s acusado(a)s supramencionado(a)s, expediu-se o presente edital a ser publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum deste Juízo, situado na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, Tel.: (69) 32112469, e-mail sepod.03vara.ro@trf1.jus.br, aos 4 de novembro de 2020. Eu, Lucio Gustavo de Almeida Oliveira, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

(Assinado digitalmente)
WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

2ª Vara Cível - SJRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Rondônia
2ª Vara Federal Cível da SJRO

SENTENÇA TIPO "A"
PROCESSO: 0007088-31.2009.4.01.4100
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA CREUSA MACHADO MAGALHAES

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal.

A exequente peticionou requerendo a extinção do processo, tendo em vista o pagamento integral da dívida.

É o relatório. Decido.

Não havendo pretensão resistida, o feito se enquadra no art. 12, §2º, I, do CPC, na inteligência da lei quando trata das sentenças que homologam acordos, razão pela qual pode ser julgado desde logo.

O art. 924, II, do Código de Processo Civil dispõe que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita, sendo este o caso dos autos.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c o art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios inclusos no valor do débito.

Custas finais pela parte executada.

Caso exista alguma restrição em bens de propriedade do executado, em razão deste processo, após o transito em julgado, proceda-se sua liberação.

Esgotadas as vias impugnatórias, e, recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Velho, data da assinatura digital.

-assinatura digital-

Juiz (a) Federal da Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Rondônia
2ª Vara Federal Cível da SJRO

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0015353-51.2011.4.01.4100

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SERGIO MAURO DA CONCEICAO BOTELHO

SENTENÇA

Cuida-se de execução, objetivando o recebimento do crédito contido na inicial.

Intimada a se manifestar, a exequente reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente.

Em síntese, é o relatório.

DECIDO.

Tratando-se de reconhecimento de prescrição intercorrente, o julgamento em bloco de processo desta natureza se enquadra no art. 12, §2º, II, do CPC, podendo ser julgado desde logo (observando-se o teor do REsp 1.340.553, julgado na sistemática de recursos repetitivos).

Nos termos do art. 40, § 5º, da Lei 6.830/80, “se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato”.

No presente caso, o prazo prescricional é de cinco anos, a teor do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Assim, considerando que transcorreu prazo superior aos cinco anos do arquivamento provisório dos autos em epígrafe, resta consumada a prescrição intercorrente.

Ante o exposto, **EXTINGO** a presente execução com apoio no art. 924, V, do CPC c/c com os artigos 156, V do CTN e 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 e, considerando que a parte exequente não deu causa à extinção do feito, bem como implementou as diligências que lhe competia, objetivando a localização de bens pertencentes à parte executada, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios.

Considerando, ainda, que a prescrição extingue o crédito tributário, art. 156, V, do CTN, caso exista alguma restrição em bens de propriedade do executado, em razão deste processo, após o trânsito em julgado, proceda-se sua liberação.

Custas incabíveis (art. 4º da Lei 9.289/1996).

Esgotadas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Porto Velho, data da assinatura digital.

-assinatura digital-

Juiz (a) Federal da Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Rondônia
2ª Vara Federal Cível da SJRO

SENTENÇA TIPO "A"
PROCESSO: 0001296-96.2009.4.01.4100
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HAMILTON NOBRE CASARA

SENTENÇA

Trata-se de Execução Fiscal.

A exequente peticionou requerendo a extinção do processo, tendo em vista o pagamento integral da dívida.

É o relatório. Decido.

Não havendo pretensão resistida, o feito se enquadra no art. 12, §2º, I, do CPC, na inteligência da lei quando trata das sentenças que homologam acordos, razão pela qual pode ser julgado desde logo.

O art. 924, II, do Código de Processo Civil dispõe que a execução será extinta quando a obrigação for satisfeita, sendo este o caso dos autos.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 156, I, do CTN c/c o art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios inclusos no valor do débito.

Custas finais pela parte executada.

Caso exista alguma restrição em bens de propriedade do executado, em razão deste processo, após o transito em julgado, proceda-se sua liberação.

Esgotadas as vias impugnatórias, e, recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Velho, data da assinatura digital.

-assinatura digital-

Juiz (a) Federal da Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Rondônia
2ª Vara Federal Cível da SJRO

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 0000617-28.2011.4.01.4100

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, IRACI LONARDONI DE OLIVEIRA, LONARDONI COMERCIO DE PISCINAS LTDA - ME

SENTENÇA

Cuida-se de execução, objetivando o recebimento do crédito contido na inicial.

Intimada a se manifestar, a exequente reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente.

Em síntese, é o relatório.

DECIDO.

Tratando-se de reconhecimento de prescrição intercorrente, o julgamento em bloco de processo desta natureza se enquadra no art. 12, §2º, II, do CPC, podendo ser julgado desde logo (observando-se o teor do REsp 1.340.553, julgado na sistemática de recursos repetitivos).

Nos termos do art. 40, § 5º, da Lei 6.830/80, “se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato”.

No presente caso, o prazo prescricional é de cinco anos, a teor do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Assim, considerando que transcorreu prazo superior aos cinco anos do arquivamento provisório dos autos em epígrafe, resta consumada a prescrição intercorrente.

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução com apoio no art. 924, V, do CPC c/c com os artigos 156, V do CTN e 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

Com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 e, considerando que a parte exequente não deu causa à extinção do feito, bem como implementou as diligências que lhe competia, objetivando a localização de bens pertencentes à parte executada, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios.

Considerando, ainda, que a prescrição extingue o crédito tributário, art. 156, V, do CTN, caso exista alguma restrição em bens de propriedade do executado, em razão deste processo, após o trânsito em julgado, proceda-se sua liberação.

Custas incabíveis (art. 4º da Lei 9.289/1996).

Esgotadas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Porto Velho, data da assinatura digital.

-assinatura digital-

Juiz (a) Federal da Vara

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

Turma Recursal - SJRO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Seção Judiciária de Rondônia
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS ACRE/RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, nº 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO
(069) 2181 - 5965

INTIMAÇÃO PJe (via sistema)

Processo PJe (Turma Recursal): 0001187-66.2018.4.01.3001 (PJe)

Processo referência (JEF originário): 0001187-66.2018.4.01.3001

Classe: RECURSO INOMINADO CÍVEL (460)

RECORRENTE: ANDRE ARRUDA DE SOUZA DERZE

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA FEDERAL NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DO(A) RECORRENTE: ANDRE ARRUDA DE SOUZA DERZE
, através de seu advogado(a).

FINALIDADE: Intimar Decisão ID 87022132.

Sede da Turma Recursal AC/RO: Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, CEP 76805-902, Porto Velho-RO.

Porto Velho-RO, 4 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

servidor(a)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0003187-08.2016.4.01.4101

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDONIA
Advogados do(a) EXEQUENTE: MARINA BARROS DE OLIVEIRA - RO6753, MARIUZA KRAUSE - RO4410

EXECUTADO: ELIEZER GONCALVES

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

INTIMAÇÃO DE:

ELIEZER GONCALVES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

Ji-PARANÁ, 14 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0001742-18.2017.4.01.4101

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: VALDECI DOS SANTOS

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

INTIMAÇÃO DE:

VALDECI DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

Ji-PARANÁ, 12 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0003585-52.2016.4.01.4101

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE RONDONIA

Advogados do(a) EXEQUENTE: LUCIANA MEDEIROS BORGES DE CAMARGO COSTA FERNANDES - RO2201,
CHARLES RYAN DE OLIVEIRA DOURADO - RO7115

EXECUTADO: JOEL RODRIGUES

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

INTIMAÇÃO DE:

JOEL RODRIGUES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

JI-PARANÁ, 20 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0001756-02.2017.4.01.4101

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: IZAIAS FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

IZAIAS FERREIRA DOS SANTOS

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ji-PARANÁ, 18 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0003008-84.2010.4.01.4101
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: MARCOS QUINTELA MACEDO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARCOS QUINTELA MACEDO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ji-PARANÁ, 18 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0001440-62.2012.4.01.4101

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE RONDONIA

Advogado do(a) EXEQUENTE: THEODORICO GOMES PORTELA NETO - PB11499

EXECUTADO: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogados do(a) EXECUTADO: SANDRA BERENICE FERRARI TURRA - PR50228, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS - PR33244, THIAGO FERRARI TURRA - PR58660, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA - PR17427, JANE REGIANE RAMOS NASCIMENTO - RO813, EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO - RO296-B, GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO - RO78-B

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

D E S T I N A T Á R I O (S) :

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE RONDONIA
THEODORICO GOMES PORTELA NETO - (OAB: PB11499)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

Ji-PARANÁ, 9 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0001899-59.2015.4.01.4101
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIÃO FEDERAL
POLO PASSIVO: SALMAX - NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA.

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
SALMAX - NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA.

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ji-PARANÁ, 18 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0004470-21.2006.4.01.4100

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

POLO PASSIVO: EDSON POTENZA GOMES

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):

EDSON POTENZA GOMES

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ji-PARANÁ, 22 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0003134-27.2016.4.01.4101
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: RENE ALFREDO DELGADILLO SALGUERO

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
RENE ALFREDO DELGADILLO SALGUERO

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ji-PARANÁ, 23 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0002258-09.2015.4.01.4101
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
POLO PASSIVO: ENALDO MARTINS DE FREITAS e outros

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
EDNEIA DE LIMA PEDROSO DE FREITAS
ENALDO MARTINS DE FREITAS
WINY CALCADOS LTDA - ME

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ji-PARANÁ, 23 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

PROCESSO: 0000683-44.2007.4.01.4101
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MACHADO
Advogado do(a) AUTOR: CLEBER FAUSTINO DE SOUZA - RO1743

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
MARIA DAS GRACAS MACHADO
CLEBER FAUSTINO DE SOUZA - (OAB: RO1743)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos, pendente de intimação, no prazo legal.

Ji-PARANÁ, 22 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

3ª Vara Criminal - SJRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Rondônia
7ª Vara Federal Criminal da SJRO

PROCESSO: 0001363-06.2019.4.01.4102
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL (327)
EMBARGANTE: OLVIR FAVARETTO
Advogado do(a) EMBARGANTE: PHELIPPE GUESSER - SC41791

EMBARGADO: INEXISTENTE

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

D E S T I N A T Á R I O (S) :
INEXISTENTE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

PORTO VELHO, 15 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJRO / SSJ de Ji-Paraná

Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO**2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO**

0003831-14.2017.4.01.4101

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDONIA

Advogados do(a) EXEQUENTE: PATRICIA SILVA DOS SANTOS - RO4089, FILIPE CAIO BATISTA CARVALHO - RO2675

EXECUTADO: EVALDO BARBOSA GOIS FILHO

SENTENÇA (TIPO C)

Cuida-se de ação de execução proposta por EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDONIA em face de EXECUTADO: EVALDO BARBOSA GOIS FILHO.

Decisão inicial proferida às fls. 16-18 (ID 251310441).

Bloqueio cautelar realizado às fls. 19-20 (ID 251310441).

Citado, o executado não impugnou o bloqueio cautelar de ativos financeiros, tampouco opôs embargos à execução (fls. 21-23, ID 251310441).

Decido.

Pelo exposto, **declaro extinto** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno o executado em custas processuais remanescentes.

Honorários advocatícios devidamente quitados.

Intime-se a exequente para que indique dados para transformação dos valores em pagamento definitivo. Após, **OFICIE-SE** à Caixa Econômica Federal

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

Ji-Paraná/RO, data da assinatura eletrônica.

JUIZ FEDERAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA